



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA-GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO N.º 47, DE 13 DE MAIO DE 2014<sup>1</sup>

**Relator:** Conselheiro Edson Lucas Viana

**Interessado:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não-Governamentais, a Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais e a Certificação para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Projetos de Atendimentos à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA-Goiânia**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.537, de 20 de junho de 2007, 9.115, de 12 de dezembro de 2011 e 9.244, de 4 de abril de 2013, art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno e a deliberação, por unanimidade, dos(as) Conselheiros(as) presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2014, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 71, de 10 de junho de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não-Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das Governamentais e Não-Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece que as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida em seu artigo 90, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) ordena que as entidades Não-Governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o § 1º-A do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei n.º 12.010, de 18 de janeiro de 2012, estabelece que na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da

<sup>1</sup> Publicada no Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico, Edição n.º 5836, de 16 de maio de 2014





Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, por intermédio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#) (ECA, art. 260, § 2º);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, consoante os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, não pode e não deve fazer aceção de Entidades que promovam, defendam e garantam os direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes no Município de Goiânia;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas de Entidades Governamentais e Não-Governamentais de promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Município de Goiânia, Goiás.

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

- I- registrar as Entidades Não-Governamentais que desenvolvam programas de promoção, garantia e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- II- inscrever os programas de Entidades Governamentais e Não-Governamentais voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- III- subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV- propiciar o mapeamento das Entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Goiânia;
- V- proceder ao mapeamento das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, sem fins lucrativos, que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promova o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

## **CAPÍTULO II DO REGISTRO e INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**





**Art. 3º** Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA as Entidades que tenham por objetivos o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a promoção, garantia e defesa dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, nas seguintes categorias:

I- promoção;

II- defesa; e

III- garantia de direitos.

**Art. 4º** Serão registradas na categoria **Promoção** as Entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, por meio de:

I- desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II- execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

III- execução direta de programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos termos do que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente, dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e demais legislações vigentes.

**Art. 5º** Serão registradas na categoria **Defesa** as Entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos ameaçadores e/ou violadores dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de:

a) ações de defesa judicial e extrajudicial de direitos e interesses individuais homogêneos, difusos e coletivos garantidos e previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) programas e/ou projetos que promovam e defendam os direitos humanos de crianças e adolescentes e encaminhem providências nos casos de ameaças ou violações dos mesmos;

c) ações que reivindiquem o cumprimento das funções do Estado no que toca à execução das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes e seus familiares;

d) promoção de atividades educativas sobre direitos básicos, individuais ou coletivos de crianças e adolescente;

e) promoção de campanhas educativas contra todas as espécies de violência contra criança e adolescente;

f) programas e/ou projetos que promovam o engajamento social e empresarial em propostas para a solução dos problemas das crianças e adolescentes, por intermédio da ação política na defesa de seus direitos e/ou por meio de ações exemplares que possam ser disseminadas e multiplicadas;





g) ações que promovam a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade das crianças e adolescentes;

h) programas e/ou projetos que estimulam a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;

i) programas e/ou projetos que estimulem a promoção gratuita da educação, objetivando a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/1999.

**Parágrafo único.** Para fins de registro da Entidade Não-Governamental que trata o *caput* deste artigo, não será exigida a execução de todas as ações descritas nas alíneas deste artigo.

**Art. 6º** Serão registradas na categoria **Garantia de Direitos**, as Entidades que promovam, entre outros, Programas de Aprendizagem que garantam o pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho de adolescentes a partir dos quatorze anos na condição de “adolescentes aprendizes”, como ordena o inciso XXXIII, do artigo 7º da Carta Magna de 1988: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998\)](#)”.

**Parágrafo-único.** Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nas Resoluções, Portarias, Tratados, Convenções, Constituição Federal, ECA e demais legislações vigentes, além do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

**Art. 7º** O Registro das Entidades Não-Governamentais terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante análise e deliberação pela plenária do CMDCA, motivado por parecer elaborado pela sua Equipe Técnica, após visita e análise da documentação da Entidade Requerente.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS**

**Art. 8º** A Inscrição dos Programas e/ou Projetos das Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverá ser realizado quando de sua implementação, devendo ser renovados a cada 4 (quatro) anos, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

**Art. 9º** As alterações, criação ou extinção de programas e/ou projetos deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA.





## **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**Art. 10.** São requisitos para Registro de Entidades Não-Governamentais no CMDCA:

I- ofereça instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- apresente plano de trabalho compatível com os princípios estabelecidos pelo ECA;

III- esteja regularmente constituída;

IV- tenha somente, em seus quadros, pessoas qualificadas e compatíveis com o Regime proposto e que sejam idôneas;

V- que se comprometa em adequar e cumprir as resoluções e deliberações expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativas à modalidade de atendimento prestado;

VI- conste nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente; e

VII- apresente a documentação exigida pelo CMDCA.

**Art. 11.** As entidades que desenvolvem Programas de Aprendizagem para adolescentes aprendizes devem observar, além dos requisitos previstos no artigo 10 desta Resolução, as normas estabelecidas na Portaria n.º 615, de 13 de dezembro de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004 e demais legislações que regulamentam a matéria.

§ 1º Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.

§ 2º Deverá ser assegurado ao adolescente aprendiz acompanhamento sistemático por equipe interdisciplinar, visando sua inserção e o seu pleno desenvolvimento no mundo do trabalho, bem como no desligamento do Programa.

## **CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**Art. 12.** São documentos exigidos para as Entidades Não-Governamentais devidamente constituídas e em funcionamento no Município de Goiânia:

I- requerimento em papel timbrado da Entidade (conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA), dirigido ao(a) Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento e inscrição dos programas (em duas vias), assinado pelo representante legal (Presidente da Entidade);







II- cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado, de todos os membros da Diretoria da Entidade;

III- declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea “d” do § 1º do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

IV- cópia do CNPJ(atualizado) – expedido no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

V- cópia atualizada da Ata de Eleição da Diretoria da Entidade, devidamente averbada no Cartório competente;

VI- cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no Cartório competente;

VII- cópia do Plano de Trabalho;

VIII- cópia dos programas e/ou projetos a serem inscritos, em consonância com a Lei 8.069/1990, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais, processo de avaliação e política de formação dos profissionais, convênios/parceiros;

IX- relação dos cursos de profissionalização oferecidos para adolescentes aprendizes, fazendo constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

§ 1º Os documentos referidos no inciso IX deste artigo somente serão exigidos das Entidades que desenvolvam Programas de Aprendizagem, ou seja, programas de educação profissional para adolescentes aprendizes.

§ 2º Quando se tratar de Unidade mantida pela Entidade-Sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

I- regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;

II- ata ou documento equivalente, expedido pela entidade mantenedora, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;

III- demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

**Art. 13.** As entidades que desenvolvem Programas de Aprendizagem para adolescentes aprendizes devidamente inscritas no CMDCA, deverão no prazo de três meses, após o início de suas atividades, apresentar relatório, contendo:

I- relação dos estabelecimentos e/ou órgão que contrataram os adolescentes aprendizes;

II- ramo de atividades dos estabelecimentos e/ou órgãos;





III- curso profissionalizante oferecido com informações do seu início e término;

IV- número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;

V- relação nominal de aprendizes contratados.

§ 1º A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa até a apresentação do referido relatório.

§ 2º decorridos 90 (noventa) dias, sem apresentação do Relatório de que trata o “caput” deste artigo, contados a partir do início das atividades, será automaticamente cancelada a inscrição do Programa de Adolescentes Aprendizes no CMDCA, que deverá comunicá-la aos órgãos competentes de fiscalização das Entidades para os fins do que prescreve o artigo 191 do ECA.

§ 3º Cancelada a inscrição do Programa da Entidade, se sanadas as irregularidades detectadas, poderá requerer nova inscrição do programa ao CMDCA nos termos desta Resolução.

## **CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 14.** São documentos exigidos para inscrição de programas de Entidades Governamentais:

I- requerimento em papel timbrado da Entidade (conforme modelo fornecido pelo CMDCA), dirigido ao(a) Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento e inscrição dos programas (em duas vias), assinado pelo representante legal (Presidente da Entidade);

II- cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado, de todos os membros da Diretoria;

III- declaração de idoneidade de todos os membros da Diretoria da Entidade, conforme preconiza a alínea “d” do § 1º do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

IV- cópia do CNPJ(atualizado) – expedido no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

V- cópia do Ato de Nomeação do Dirigente e/ou da Diretoria da Entidade, devidamente publicado no Diário Oficial;

VI- cópia do Plano de Trabalho;

VII- cópia dos programas e/ou projetos a serem inscritos, em consonância com a Lei 8.069/1990, contendo título, regime de atendimento, identificação, diagnóstico da realidade atendida, justificativa, objetivos, procedimentos metodológicos, metas a cumprir, critérios para inserção e desligamento, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida, recursos financeiros, humanos, físicos e materiais, processo de avaliação e política de formação dos profissionais, convênios/parceiros.

## **CAPÍTULO VII**





## **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 15.** O pedido de Registro e Inscrição das Entidades Não-Governamentais e/ou somente Inscrição dos programas das Entidades Governamentais, deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA que o autuará e dará andamento de acordo com as normas internas.

§ 1º Deferidas as solicitações pelo Colegiado do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho expedirá, conforme modelo aprovado pelo CMDCA:

- a) “Certificado de Registro e Inscrição de Programas”, para as Entidades Não-Governamentais;
- b) “Certificado de Inscrição de Programas” para as Entidades Governamentais; e
- c) “Atestado de Funcionamento” para ambas.

§ 2º Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º deste artigo serão assinados pelo(a) Presidente do CMDCA e/ou nas suas ausências e impedimentos pelo substituto imediato.

§ 3º O Registro terá validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente reavaliar o cabimento de sua renovação, podendo ser revogado a qualquer momento caso a Entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurado o direito da ampla defesa.

§ 4º Os pedidos de renovação de Registro, Inscrição e de Atestado de Funcionamento deverão ser requeridos na forma prevista no artigo 18 desta Resolução.

§ 5º As Entidades são obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos órgãos de fiscalização, a saber: Conselhos Tutelares, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

**Art. 16.** Os pedidos de Registro, Inscrição de Programas e renovação de Atestados de Funcionamento terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação e deliberação pelo Colegiado do CMDCA, contados da data do protocolo de apresentação da documentação pela Entidade Requerente.

§ 1º Decorridos o prazo estipulado no *caput* deste artigo, sem manifestação da Equipe Técnica e deliberação da Plenária do CMDCA, em relação ao Requerimento de Registro, Inscrição de Programas e/ou renovação do Atestado de Funcionamento, o CMDCA ficará obrigado a expedir os documentos requeridos pela Entidade, sem prejuízo de sua revogação, a qualquer momento, nos termos do artigo 91 do ECA e desta Resolução.

§ 2º Para fins de renovação do Registro das Entidades, Inscrição de Programas das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, bem como da renovação do Atestado de Funcionamento, fica dispensada a manifestação e deliberação da plenária do CMDCA, exceto, se provocada pela Presidência do Colegiado, ouvida a Equipe Técnica do CMDCA.

**Art. 17.** Compete à Equipe Técnica do CMDCA realizar visitas às Entidades requerentes do Registro, Inscrição e/ou Renovação de Atestado de Funcionamento, para elaboração de parecer técnico, o qual deverá ser analisado e deliberado pela plenária do CMDCA.







§ 1º Em relação às Entidades que desenvolvem programas para adolescentes aprendizes, deverá ser analisado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial as Leis Federais n.ºs 8.069/1990 e 10.097/2000, e com esta Resolução.

§ 2º A Equipe Técnica referida no *caput* deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares, parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta em nível municipal, bem como informações do Ministério Público e do Juizado da Infância e da Juventude, se julgar necessário.

**Art. 18.** Os Requerimentos de renovação de Registro, Inscrição e renovação de Atestado de Funcionamento deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro, Inscrição e Atestado de Funcionamento anterior.

**Parágrafo único.** Para os Requerimentos de renovação do Atestado de Funcionamento, expedidos com validade de 2 (dois) anos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- requerimento de renovação de Atestado de Funcionamento dirigido ao(a) Presidente do CMDCA, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

II- plano de ação dos 2 (dois) anos subsequentes contendo: finalidades estatutárias; objetivos; origem dos recursos; infraestrutura; identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente) público alvo; capacidade de atendimento; recurso financeiro utilizado (convênio, parceria, doações, eventos etc.); recursos humanos envolvidos (nome, formação, função, vínculos); abrangência territorial; demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano (elaboração, execução, avaliação e monitoramento);

III- relatório das atividades desenvolvidas nos 2 (dois) anos anteriores;

IV- as Entidades Não-Governamentais com alterações na Diretoria e/ou Estatuto Social da Entidade, deverão entregar também cópias dos documentos relacionados nos incisos II a VI do artigo 12, desta Resolução;

V- as Entidades Governamentais com alterações na Diretoria e/ou nos Programas de atendimento deverão entregar também os documentos relacionados nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 14, desta Resolução.

**Art. 19.** Cabe à Secretaria Executiva do CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de Registro e Inscrição dos Programas das Entidades, contendo a sua identificação com as seguintes informações: nome, endereço, número do CNPJ, relação dos dirigentes, natureza jurídica e regimes/programas de atendimento.

**Parágrafo único.** O registro das inscrições dos programas de atendimento e de suas alterações deverão ser imediatamente comunicados aos Conselhos Tutelares e aos(às) Juízes(as) da Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Goiás, pela Secretaria Executiva do CMDCA com a anuência do(a) Presidente CMDCA.

## **CAPÍTULO VIII**





## **DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS.**

### **Seção I Da Negação**

**Art. 20.** Será negado, por análise e deliberação da plenária do CMDCA, o Registro e/ou Inscrição de Programas às Entidades que:

- I- não ofereçam instalações físicas compatível com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II- não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- estejam irregularmente constituídas;
- IV- tenham em seus quadros pessoas inidôneas;
- V- não cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

### **Seção II Da Suspensão**

**Art. 21.** O Registro e/ou Inscrição de Programas poderá ser suspenso ou revogado quando a Entidade:

- I- apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na presente Resolução;
- II- interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III- deixar de executar o(s) Programa(s) inscrito(s).

§ 1º Estando comprovadas as irregularidades na Entidade Não-Governamental e/ou Governamental, será fixado prazo pela plenária do CMDCA, assegurada a ampla defesa aos seus dirigentes, para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências não será aplicada nenhuma penalidade à Entidade.

§ 2º Esgotados os prazos para remoção das irregularidades, e a Entidade não apresentar justificativas plausíveis quanto ao seu descumprimento, o CMDCA comunicará o Ministério Público e/ou o Conselho Tutelar da circunscrição geográfica correspondente, para os fins do artigo 191 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste artigo e no artigo 22 desta Resolução.





### **Seção III Da Cassação**

**Art. 22.** O Registro e/ou Inscrição de Programas será cassado quando a Entidade:

- I- deixar de atender às exigências que motivou a suspensão;
- II- quando for comunicada a sua extinção;
- III- apresentar irregularidades que extrapolem a penalidade de suspensão.

**Art. 23.** Quando o Registro e/ou Inscrição de Programas for negado, suspenso ou cassado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares.

### **CAPÍTULO IX DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 24.** O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) tem por finalidade autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos contemplados nos Eixos Prioritários do Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA.

**Art. 25.** A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos é de competência da plenária do CMDCA.

**Parágrafo único.** O Certificado será nominativo, em favor da Entidade Beneficiária, devendo constar entre outros, nome do projeto aprovado, objetivos e/ou finalidades, valor a ser captados, metas a serem atingidas e a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelo Presidente do CMDCA e/ou nas suas ausências e impedimentos pelo substituto imediato.

**Art. 26.** A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA, podendo cada Entidade ter simultaneamente aprovados no máximo três projetos por Unidade Executora e/ou por três regimes/programas de atendimentos.

**Art. 27.** O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, será expedido com validade de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Fica facultado às Entidades Beneficiárias de Captação de Recursos por meio do Certificado de que trata o *caput* deste artigo, requerer a liberação e utilização dos recursos captados até 6 (seis) meses após a sua vigência.

### **CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO**

**Art. 28.** Os projetos deverão ser apresentados na Secretaria Executiva do CMDCA em consonância com o modelo fornecido pelo CMDCA.





**Parágrafo único.** Para a entidade protocolar projetos é necessário estar regularmente constituída como pessoa jurídica, ser registrada em se tratando de Entidade de natureza Não-Governamental, e, se Governamental, com os programas devidamente inscritos no CMDCA, bem como dispor de regularidade administrativa certificada por “Atestado de Funcionamento” expedido bianualmente pelo CMDCA.

**Art. 29.** Os projetos deverão ser distribuídos para as Comissões constituídas na Plenária do CMDCA em sua primeira Reunião convocada após a protocolização do Projeto na Secretaria Executiva do CMDCA, para análise e confecção de parecer.

§ 1º A(s) Comissão(ões) deverá(ão), impreterivelmente, apresentar parecer para deliberação do Colegiado na terceira Reunião Ordinária subsequente à sua distribuição.

§ 2º Esgotado este prazo, sem manifestação da(s) Comissão(ões), o(s) Projeto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) na primeira sessão plenária subsequente para análise e deliberação do Colegiado.

§ 3º A Secretaria Executiva do CMDCA deverá contatar as Entidades, para querendo, apresentar esclarecimentos, se houver, na Plenária do CMDCA convocada para deliberação do(s) Projeto(s).

## **CAPÍTULO XI DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 30.** A aprovação do projeto dependerá de sua relevância na garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes e estar em consonância com o Plano de Ação e Aplicação aprovados pelo CMDCA nos termos do artigo 24 desta Resolução, não podendo haver sobreposição de benefícios.

**Parágrafo único.** Aprovado(s) o(s) Projeto(s), será emitido Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, assinado pelo(a) Presidente do CMDCA e pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO XII DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 31.** Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme legislação vigente.

§ 1º As Entidades poderão estimular Pessoas Físicas a fazerem doações diretas por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas na forma regulamentada pela Receita Federal do Brasil.

§ 2º Para efeitos de comprovação dos valores doados para a Entidade na forma prescrita no § 1º deste artigo, as Entidades deverão apresentar cópias da DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, expedida ao contribuinte doador no ato da remessa da sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil, devidamente autenticada pela Instituição Bancária, ao(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





**CAPÍTULO XIII  
DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS CAPTADOS POR  
MEIO DE CERTIFICADOS**

**Art. 32.** A Entidade requererá o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados.

**Art. 33.** A Entidade apresentará relatório detalhado do andamento do projeto a cada 12 (doze) meses a partir da aprovação, bem como no encerramento do projeto, conforme modelo fornecido pelo CMDCA.

**Art. 34.** A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas do FMDCA e à aprovação em plenária do CMDCA do relatório de que trata o artigo 33 desta Resolução.

**Art. 35.** Será repassado para a Entidade percentual dos recursos captados, nas seguintes condições:

I- para os projetos de incentivo ao acolhimento institucional e/ou familiar, sob as modalidades de família extensa ou ampliada, guarda e/ou tutela de crianças ou adolescentes nas hipóteses previstas no artigo 98 do ECA, o repasse será integral;

II- para os demais projetos o repasse será de 90% (noventa por cento) sobre o montante dos valores captados.

**Art. 36.** Os valores captados acima do previsto e/ou posterior ao prazo de validade do Certificado de Captação de Recursos, expedido pelo CMDCA, poderão ser repassados para as Entidades mediante justificativa de utilização, se aprovadas pela plenária do CMDCA.

§ 1º Não sendo aprovadas, pela plenária do CMDCA, as justificativas da Entidade de que trata o *caput* deste artigo, os recursos captados acima dos valores fixados no Certificado de Captação da Entidade beneficiada, serão revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Integralizados os recursos no FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eles deverão constar do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO CMDCA.

**Art. 37.** Compensada na conta bancária do FMDCA, as doações dirigidas deverão, impreterivelmente, ser requeridas no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, pela Entidade Beneficiária.

§ 1º Esgotado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, a Entidade Beneficiária perderá o direito de Requerer a liberação das doações dirigidas.

§ 2º Decaído o direito da Entidade Beneficiária requerer a liberação dos recursos captados por doações dirigidas, eles serão integralizados ao FMDCA.







## **CAPÍTULO XIV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO FMDCA**

**Art. 38.** Os recursos captados pelo FMDCA nas diversas modalidades previstas no Decreto de sua Regulamentação serão liberados por meio de Projetos apresentados por Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que se coadunem aos programas e às ações aprovadas pelo CMDCA, via EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO CMDCA.

**Parágrafo único.** As Entidades somente poderão receber recursos para despesas que estejam em consonância com as normativas dos Tribunais de Contas Competentes e, da legislação vigente sobre a matéria.

## **CAPÍTULO XV DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**

**Art. 39.** O CMDCA e o FMDCA farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas ao local da execução das ações e de outros procedimentos necessários para a integral avaliação do projeto.

**Art. 40.** O FMDCA expedirá relatório trimestral para o CMDCA sobre o montante de recursos captados e repassados às entidades após a liberação pela plenária do CMDCA, observados os requisitos de formalização de convênios com o FMDCA/CMDCA/SEMAS.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar aos gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a prestação de contas de suas atividades, tendo estes, quando solicitado, o prazo de 3 (três) dias úteis para sua apresentação.

## **CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** A concessão do Registro para funcionamento das Entidades Não-Governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das Entidades Governamentais e Não-Governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da taxionomia (ciência ou técnica de classificação) dos programas e regimes estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 42.** À Entidade que for concedido Registro, será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.

**Art. 43.** Ao Programa ou Projeto inscrito, será fornecida uma Declaração de Inscrição no CMDCA.

**Art. 44.** Os atos de concessão, negação, suspensão ou cassação do Registro e/ou Inscrição serão publicados no Diário Oficial do Município e comunicados ao Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude e Conselhos Tutelares.





**Art. 45.** Os Conselhos Tutelares deverão promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas Entidades Governamentais e Não-Governamentais, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 3º da Resolução n.º 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art. 46.** Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela plenária do CMDCA.

**Art. 47.** As Entidades Governamentais e Não-Governamentais que já executam Programas de Aprendizagem para adolescentes aprendizes terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação desta Resolução para procederem à Inscrição ou atualização dos seus programas nos termos desta Resolução.

**Art. 48.** As Entidades registradas nas áreas de Educação Infantil e Saúde, que desenvolvem programas e/ou projetos de garantia e defesa dos direitos humanos fundamentais de crianças, de zero a 12 anos incompletos, poderão requerer a Inscrição dos seus Programas no CMDCA, instruídos com a documentação exigida nesta Resolução.

**Art. 49.** As Entidades Beneficiadas por doações dirigidas que ainda não requereram a liberação dos seus recursos, ou que não apresentaram as documentações exigidas para formalização do Convênio junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão requerê-los ou apresentar os documentos pendentes, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município de Goiânia – Eletrônico, encontrado no sítio <http://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial>

**Parágrafo único.** Transcorridos os prazos e as obrigações descritas no *caput* deste artigo, os recursos/valores destinados às Entidades Beneficiárias inadimplentes, serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 50.** Fica revogada a Resolução n.º 020, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Município n.º 4.551, de 11 de fevereiro de 2009.

**Art. 51.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze (13/05/2014).

Aguinaldo Lourenço Filho  
Presidente do CMDCA-Goiânia

